



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de
outubro de 2019, apresentadas
pelo Juntos Pelo Povo**

PA 14/AR/19/2019

março/2021



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – Angariação de fundos	9
4.3. Despesas inelegíveis – despesas realizadas após o último dia de campanha.....	10
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	11
4.5. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	12
4.6. Movimentos a débito na conta bancária da campanha sem reflexo direto nos mapas de despesas de campanha – despesas subavaliadas	12
4.7. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta e obtenção de uma resposta discordante.....	13
5. Conclusão	13
Lista de Anexos.....	16



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
JPP	Juntos Pelo Povo
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **JPP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras de campanha (ver ponto 4.1.);
- b) Identificou-se o incumprimento do regime legal das receitas de campanha (ver ponto 4.2.);
- c) Foram identificadas despesas realizadas após o último dia de campanha (ver ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver ponto 4.4.);
- e) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.5.);
- f) Foram identificados vários movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de despesas de campanha (ver ponto 4.6.); e
- g) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e foi obtida uma resposta discordante (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Juntos Pelo Povo**, doravante identificado como **JPP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o JPP apurou uma receita global de 25.194,90 Eur. e uma despesa total de 51.832,33 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 26.637,43 Eur..

Destacamos que foram identificadas várias incongruências nas contas de campanha, apresentadas pelo JPP, com implicações ao nível da leitura da informação financeira (cfr. Ponto 4.1. do presente Relatório).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo JPP, padecem das deficiências a seguir elencadas:

- ✓ Balanço da campanha (cfr. anexo III) - o saldo registado na rubrica “fornecedores”, no montante total de 22.054,24 Eur., não é concordante com a declaração de assunção de dívidas apresentada pelo Partido (as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha e assumidas pelo JPP ascendem a 21.882,75 Eur.). Ao nível da rubrica “Fundos Patrimoniais” o saldo final de campanha não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha declaradas pelo JPP;
- ✓ Demonstração dos resultados (cfr. anexo III) – o resultado da campanha divulgado na demonstração de resultados (resultado negativo: 21.906,37 Eur.) não é coincidente com a



diferença das receitas e despesas de campanha declaradas pela Candidatura. Acresce que as receitas de campanha – contribuições de partidos políticos, apresentadas na demonstração de resultados (26.904,42 Eur.), não são coincidentes com o valor divulgado no mapa de receitas de campanha (24.444,90 Eur.);

- ✓ Mapa resumo – conta – receitas de campanha (cfr. anexo I) – A análise dos movimentos refletidos no mapa “M4: receitas de campanha – donativos em espécie” permitiu verificar que não se trata de donativos em espécie, mas respeitam a receitas pecuniárias.
- ✓ Mapa resumo – conta – despesas de campanha (cfr. anexo II) – foram registadas despesas no montante de 4.400,00 Eur. relativas a cedências de bens a título de empréstimo (M14: Despesas de Campanha – Cedência de bens a título de empréstimo – cfr. anexo IV). A análise dos documentos apresentados pelo JPP permitiu constatar que se trata de bens do Partido. Como resulta do n.º 6 do art.º 16.º da L 19/2003, a utilização dos bens afetos ao património do partido e a colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes não é considerada nem receita nem despesa de campanha.

Face ao exposto, e de acordo com os documentos de prestação de contas submetidos à apreciação da ECFP, apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 22.237,43 Eur..

Concretizando:

Receitas	Contas de campanha eleitoral - AR 2019		
	Apresentadas pelo Partido (A)	Incongruências identificadas pela ECFP (B)	(A-B)
Contribuição de Partido(s) político(s)	24 444,90	-	24 444,90
Produto de Angariação de Fundos	-	750,00	750,00
Subtotal	24 444,90	750,00	25 194,90
Donativos em espécie	750,00	-750,00	0,00
Cedência de bens a título de empréstimo	-	-	-
Subtotal	750,00	-750,00	-
Total das Receitas	25 194,90	-	25 194,90
Receitas	Contas de campanha eleitoral - AR 2019		
	Apresentadas pelo Partido (A)	Incongruências identificadas pela ECFP (B)	(A-B)
Propaganda, comunicação impressa e digital	11 228,79		11 228,79
Estruturas, cartazes e telas	25 885,01		25 885,01
Brindes e outras ofertas	3 875,67		3 875,67
Custos administrativos e operacionais	4 273,43		4 273,43
Outras	2 169,43		2 169,43

	Subtotal	47 432,33	-	47 432,33
Donativos em espécie		-	-	-
Cedência de bens a título de empréstimo		4 400,00	-4 400,00	-
	Subtotal	4 400,00	-4 400,00	-
	Total das Despesas	51 832,33	-4 400,00	47 432,33

Resultado

-22 237,43

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo JPP ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), da L 19/2003, as Candidaturas às Eleições para a Assembleia da República, podem ser financiadas por: (i) subvenção estatal, (ii) contribuições de partidos políticos e (iii) por produto de atividades de angariação de fundos.

No caso em análise, foi identificada uma receita pecuniária no montante de 750,00 Eur., registada nos mapas de campanha como donativo em espécie (cfr. Ponto 4.1. do presente relatório) e depositada no dia 14.10.2019 (cfr. anexo V).

Salientamos que, de acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4, e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades



de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. No caso vertente, não foi apresentada a aludida lista.

Acresce que os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte.

As situações descritas configuram um incumprimento do regime legal relativo às receitas de campanha provenientes de atividades de angariação de fundos, previsto nos artigos 16.º, n.º 4, 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1 e 16.º, n.º 5, todos da L 19/2003¹.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Despesas inelegíveis – despesas realizadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

No caso em análise, foram identificadas despesas no valor total de 1.052,88 Eur. (cfr. anexo VI), cuja data do documento de suporte é ulterior à do último dia de campanha e não esclarece a data em que os bens foram colocados à disposição da Candidatura.

Face ao enquadramento legal mencionado, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

¹ Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 6.428,44 Eur. (cfr. anexo VII), cuja fatura, atento o respetivo descritivo, não permite aferir com a certeza necessária os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo VII, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



4.5. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 3.238,32 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. anexo VIII).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003), ou ainda de violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Movimentos a débito na conta bancária da campanha sem reflexo direto nos mapas de despesas de campanha – despesas subavaliadas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alínea c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No caso em análise, foram identificados movimentos a débito nos extratos bancários da conta da campanha (conta n.º [REDACTED] – Santander), no montante total de 86,50 Eur., referente a despesas bancárias (despesas com manutenção de conta, despesas de comissão e respetivos impostos de selo), não refletidos nas contas de despesas de campanha.

Como tal, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alínea c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta e obtenção de uma resposta discordante

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de um fornecedor e obtenção de uma resposta discordante de um fornecedor (cfr. anexo IX).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Juntos Pelo Povo**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras de campanha (ver supra, ponto 4.1.);



- b) Identificou-se o incumprimento do regime legal das receitas de campanha (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Foram identificadas despesas realizadas após o último dia de campanha (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver supra, ponto 4.5.);
- f) Foram identificados vários movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de despesas de campanha (ver supra, ponto 4.6.); e
- g) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e foi obtida uma resposta discordante (ver supra, ponto 4.7.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **JPP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de fevereiro de 2021.



Lisboa, 24 de março de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Balanço e Demonstração de Resultados
ANEXO IV	Cedências de bens a título de empréstimo
ANEXO V	Receitas de campanha
ANEXO VI	Despesas de campanha inelegíveis
ANEXO VII	Despesas de campanha – deficiência documental
ANEXO VIII	Despesas não valorizadas a valores de mercado
ANEXO IX	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
ANEXO X	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

Juntos Pelo Povo

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	28 000,00	-28 000,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	24 444,90	0,00	24 444,90
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		24 444,90	28 000,00	-3 555,10
Donativos em espécie	Mapa M4	750,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		750,00		
Total das Receitas		25 194,90		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Juntos Pelo Povo

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	2 000,00	2 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	11 228,79	3 086,00	-8 142,79
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	25 885,01	5 953,00	-19 932,01
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	2 659,00	2 659,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	3 875,67	4 295,00	419,33
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	4 273,43	6 338,00	2 064,57
Outras	Mapa M12	2 169,43	3 669,00	1 499,57
Subtotal		47 432,33	28 000,00	-1 499,57
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		-20 931,90
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	4 400,00		
Subtotal		4 400,00		
Total das Receitas		51 832,33		



ANEXO III – Balanço e Demonstração de Resultados

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político: JPP - Juntos Pelo Povo

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM 13 DE AGOSTO DE 2020 (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		DD.MM.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		147,87
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		147,87
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		-21906,37
Total do fundo de capital		
Passivo		
Fornecedoras		22054,24
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
Total do passivo		22054,24
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		147,87

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político: JPP - Juntos Pelo Povo

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA
		2019
Receitas da campanha eleitoral		+
Subvenção pública		0,00
Angariações de Fundos		750,00
Contribuições de partidos políticos		26904,42
Despesas com a campanha eleitoral		-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital		11 228,79
Estruturas, cartazes e telas		25 885,01
Comícios, espetáculos e caravanas		0,00
Brindes e outras ofertas		3 875,67
Custos administrativos e operacionais		4 273,43
Outros		2 169,43
		4 400,00
	Resultado antes de gastos de financiamento	51 832,33
Juros e receitas similares obtidos		+
Juros e despesas similares suportados		-75,6
	Resultado líquido da campanha	-21 906,37

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Cedências de bens a título de empréstimo

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político: JPP - JUNTOS PELO POVO

Mapa M14: Despesas de Campanha - Cedência de bens a título de empréstimo

Doador	NIF	Designação do bem cedido	Cedência entre xx/xx e xx/xx	Valor da cedência(€)	Acumulado por doador (€)
JPP - Juntos Pelo Povo	513418571	2 Colunas de som	05/09/2019 e 20/09/2019	400,00 €	400,00 €
JPP - Juntos Pelo Povo	513418571	1 Carrinha Partido	05/09/2019 e 20/09/2019	4 000,00 €	4 000,00 €
Total				4400,00	

Data: 06/08/2020

Assinatura: _____

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

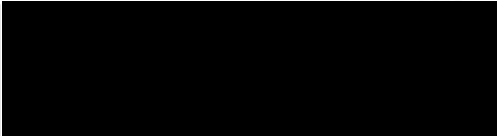
Partido Político ou Coligação Eleitoral: Juntos Pelo Povo

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÓNIO DO PARTIDO POLÍTICO

Bens Imóveis	Período de cedência	
	Início	Fim
Bens Móveis Sujeitos a Registo*	Período de cedência	
	Início	Fim
2 Colunas de som, no valor aproximado de 200€	23/09/2019	04/10/2019
1 Carrinha Partido, no valor aproximado de 4.000,00€	23/09/2019	04/10/2019

*Exemplo: veículos do Partido utilizados na campanha.





ANEXO V – Receitas de campanha

A análise das contas de campanha apresentadas pelo JPP permitiu identificar uma receita pecuniária no montante de 750,00 Eur., registada nos mapas de campanha, como donativo em espécie.

Santander

EXMOS SENHORES
JPP AR 2019

Transferência a Crédito recebida

Data do movimento	14 Out. 2019
Data valor	14 Out. 2019
Descritivo	TRF CRED SEPA+ DE [REDACTED] <i>Donativo</i>
Montante	750,00 EUR
De	[REDACTED]
Banco	MILLENNIUM BCP - LISBOA <i>BIC: Ref</i>
IBAN	[REDACTED]
Para	Juntos Pelo Povo AR 2019
Banco	BANCO SANTANDER TOTTA
Conta creditada	[REDACTED]

ANEXA TOTTIA, S.A. - Capital Social: 1.258.721,234 € - C.A.C. Lisboa 2019 e NIPC 500 844 337 - Sede Social: Rua de Odivos, nº 88 - 1150-085 LISBOA



ANEXO VI – Despesas de campanha inelegíveis

Fornecedor	Mapa	Data	Documento			Elegibilidade condicionada
			Fat nº	Descritivo	valor c/ IVA	
Viana Print	M8	11/10/2019	2019/534	Placas Vinil e Alveolares	1 052,88	Despesa fora do período de elegibilidade



ANEXO VII – Despesas de campanha – deficiência documental

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Informação em falta
	Tipo	Número	Data			
OLC Comunicações	FATURA	1.1.16685	25/09/2019	Flyer - 50.000 unid	1 455,22	Dimensões e tipo de impressão/material
	FATURA	1.1.16703	27/09/2019	Flyer - 50.000 unid	1 430,82	
Bemifo - Publicidade Unip.Lda	FATURA	2019/289	24/09/2019	Aluguer Outdoor 8x3mts (4unid*400 Eur.) - total com IVA - 1968 Eur.	3 542,40	O descritivo na fatura não indica o tipo de impressão e tipo de papel, o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
				Produção de Tela 8x3mts e montagem (4 unid *320 Eur.)- total com IVA 1574,40 Eur.		

Total 6 428,44



ANEXO VIII – Despesas não valorizadas a valores de mercado

Fornecedor	Mapa	Documento							Listagem nº5/2017					Avaliação de Auditoria sobre razoabilidade dos preços
		Fat nº	Data	Descritivo	Quant	\$/ unit	valor s/ IVA	valor c/ IVA	Descritivo mais similar	\$/ unit min.	\$/ unit máx.	Preço Total Mínimo	Preço Total Máximo	
Proglobal, Lda.	M10	19A/003472	07/08/2019	Tshirts Homem de cor e impressão textil fundo cor	422	1,99	839,78	1 032,93	T-shirts cor branca a 4 cores	2,10	2,20	886,20	928,40	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
				Polo Homem e transfere serigrafico	30	3,10	93,00	114,39	Camisolas / Sweatshirts	6,30	6,50	189,00	195,00	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
				Esferograficas e Tampografia	20 000	0,09	1 700,00	2 091,00	Esferografica básica	0,21	0,23	4 200,00	4 600,00	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
Totais							2 632,78	3 238,32						



ANEXO IX – Saldos e transações – Fornecedores da campanha

Fornecedor	Faturação	Resposta	dif.
Manica Soluções Digitais	13 214,73	não respondeu	
Proglobal, Lda	3 241,27	discordante	147,60 (a)

(a) foi recebida resposta discordante do fornecedor “Proglobal, Lda”, a qual evidencia uma fatura no valor de 147,60 Eur. não registada nas contas de campanha. A análise dos extratos bancários da conta nº [REDACTED] – Santander, permite afirmar que a referida fatura foi liquidada através da conta bancária da campanha.



Extracto de Conta Cliente
Entre 01 Jan 2019 e 31 Dez 2019

Juntos pelo Povo (12023)

Data	Documento	Euros		
		Débito	Crédito	Saldo
	Ant. período			0,00
29-07-2019	REB 19A/002720		5 894,53	5 894,53
29-07-2019	REB 19A/002721		3 241,54	9 136,07
06-08-2019	REB 19A/002844		5 894,53	15 030,60
07-08-2019	FAN 19A/003471	11 789,88		3 240,72
07-08-2019	FAN 19A/003472	3 241,27		-0,55
08-08-2019	FAN 19A/003497	147,60		-148,15
08-08-2019	FAN 19A/003498	295,20		-443,35
12-08-2019	REB 19A/002954		295,20	-148,15
12-08-2019	REB 19A/002955		147,60	-0,55
23-08-2019	RGC 19A/000090		0,55	0,00
	Mov. período	15 473,95	15 473,95	0,00
	Mov. totais			0,00



ANEXO X – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)